



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

AVANÇA VILLE -TRABALHO E RESPEITO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE DRENAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE E A NN ENGENHARIA LTDA

A Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne – **AMORVILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE s/no. – Condomínio Ville de Montagne – Paranoá – DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Líbio de Moraes Matos, Presidente da Amorville, inscrito no CPF/MF sob o no. 066.342.813-00 e portador da Carteira de Identidade no. 3.388.676 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa **NN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF ob o no. 01.828.632/0001-00, com Sede em Brasília-DF, registro no CREA/DF - 4692/RF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu diretor Engo. Marcos Funes Neto, inscrito no CPF/MF sob o no. 275.697.219-34 e registro no CREA sob o no. 5280/D – DF, celebram o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, com fulcro na legislação vigente, ao qual o presente se vincula, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de emissário de águas pluviais, na distância de 15 (quinze) metros lineares, continuando o já existente à altura do lote no. 01 da quadra 07, neste Condomínio e também a construção de rede pluvial de drenagem, na distância de 78 (setenta e oito) metros lineares, a partir de rede já existente na altura do lote 01 da quadra 08 até o emissário da quadra 07 referida, conforme projetos e especificações aprovados e condições descritas na proposta da CONTRATADA, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, desde que não conflitem com as condições nele expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A execução da obra objeto do presente contrato correrá sob o regime de empreitada por preço global e será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, de acordo com as condições expressas nos anexos e na proposta da CONTRATADA;

2.2 – Excetua-se da condição de empreitada por preço global o volume de terra necessário para o aterro de contenção, que inicialmente e para efeito de composição de preços, deverá ser de 1.500 (hum mil e quinhentos) metros cúbicos. O montante de terra será medido pela CONTRATANTE e, no caso de ser gasto um **volume menor** o excedente será descontado da CONTRATADA no pagamento final pelo preço (valor) unitário do m³ constante da proposta (item serviço de aterro) integrante deste Contrato (conforme item 2.1 acima), compreendendo os seguintes itens de **serviço de aterro**: terra para aterro, espalhamento manual de aterro e compactação mecânica de aterro. No caso de ser necessário um **volume maior** fica a critério da AMORVILLE solucionar a questão.

2.3 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito PRIVADO, aplicando-lhes, SUBSIDIARIAMENTE, as disposições de direito PÚBLICO, na forma do artigo 54 da Lei no. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.



h



AVANÇA VILLE -TRABALHO E RESPEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização do presente contrato estará a cargo do Engº Aldo César de Rezende, CREA 6808/D – GO, CPF nº 510.014.111-53, contratado da AMORVILLE, para tal fim, que deverá acompanhar a obra diariamente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas e dar aceite na entrega das etapas da rede de canalização de águas pluviais e da construção do emissário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE, obrigar-se-á:

4.2 – Emitir a Ordem de Serviços para início da execução da obra, após a assinatura do contrato;

4.3 – Promover, por intermédio de fiscal contratado, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.4 – Prestar as informações técnicas e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.5 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

4.6 – Disponibilizar local para a CONTRATADA montar alojamento provisório para seus empregados fazerem suas refeições, guarda e troca de roupa, como também ponto e água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Manter, durante a execução deste Contrato, as condições nele previstas, que ensejaram a sua contratação;

b) Iniciar a execução do objeto deste Contrato até o segundo dia após a emissão da Ordem de Serviços;

c) Executar as obras provisórias, efetuar transporte de materiais e/ou equipamentos, sempre as suas expensas, de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

d) Designar o Gerente da obra, responsável técnico pela execução da obra ou integrante do quadro de responsáveis técnicos (no caso de mais de um), com graduação em Engenharia Civil, que deverá assumir diretamente a execução dos serviços;

e) Designar um PREPOSTO, devidamente credenciado, em tempo integral, que substituirá o responsável técnico na sua ausência;

f) Assumir exclusiva e integralmente, a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, perante os órgãos competentes do GDF, UNIÃO, DRT e outros afetos, acerca do cumprimento de todas as obrigações, sejam de natureza técnica, ou mesmo as relativas a Fazenda Pública Estadual e Federal, obrigações e encargos trabalhistas, devendo fornecer as respectivas certidões acerca de sua idoneidade financeira, fiscal e trabalhista, no ato da assinatura do presente instrumento;

g) Assumir todas as despesas relativas a proteção, sinalização, tapumes, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente, por todos os danos físicos ou materiais, quando da execução das obras, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;



Handwritten signature or initials.



AVANÇA VILLE -TRABALHO E RESPEITO

- h) Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais conforme especificado na proposta, respondendo inteiramente pela solidez e bom acabamento das obras e serviços ora ajustados;
- i) Conhecer, detalhadamente, as áreas a serem elaboradas, identificando os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades;
- j) Fornecer à CONTRATANTE todos os elementos necessários e indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação as tarefas pertinentes, verificando se os prazos estão sendo obedecidos, devendo manter o cronograma das obras rigorosamente em dia;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante destes e/ou de utilização de materiais;
- l) Atender às determinações do Fiscal contratado pela CONTRATANTE, bem como da Administração da AMORVILLE, mantendo Diário de Obras, onde serão anotadas estas determinações e quaisquer ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos;
- m) Fornecer e obrigar a utilização pelos profissionais, de todo o equipamento de proteção individual exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes de trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR – 18, isentando expressamente a CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência pelo uso inadequado ou não utilização destes;
- n) Responsabilizar-se por todos os salários e encargos trabalhistas referentes a todos os seus funcionários, eximindo, portanto, a AMORVILLE de qualquer responsabilidade jurídica;
- o) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela idoneidade dos empregados que alocar a obra, considerando que os serviços serão realizados em uma comunidade formada por cerca de 1.500 residências ocupadas pelos associados;
- p) Fornecer, na entrega da obra, um jogo completo em mídia e impresso de plantas atualizadas, "AS BUILT", com todas as modificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS VICIOS DA EXECUÇÃO

- 6.1 – Os serviços deverão ser iniciados, efetivamente, no segundo dia útil após a emissão da Ordem de Serviços;
- 6.2 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços;
- 6.3 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias corridos, caso ocorram chuvas torrenciais ou outros eventos naturais que impeçam a conclusão da obra no período acima estabelecido, desde que efetivamente comprovados e reconhecidos como tanto pela CONTRATANTE;
- 6.4 - O não cumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual total, por dia corrido de atraso. Esta multa não exime a CONTRATADA da conclusão da obra.
- 6.5 – Serão descontados do prazo contratual de execução da obra os dias corridos de atraso eventualmente ocasionados por culpa da CONTRATANTE, bem aqueles oriundos de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.
- 6.6 – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições ou especificações avançadas e recusadas pelo fiscal da obra, deverão ser refeitos ou substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incidência da mesma multa estabelecida no item anterior.



A

n



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

AVANÇA VILLE - TRABALHO E RESPEITO

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 – Os preços a serem pagos à contratada para a execução da obra, são os constantes da sua proposta.
7.2 – O valor global do presente contrato é de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.
7.3 – Este valor poderá sofrer modificações em virtude da medição de terra necessária para o aterro de contenção, conforme item 2.2 da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

- 8.1 – O prazo de recebimento provisório da obra será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias pelo Fiscal Contratado da Obra e emissão do correspondente Termo de Recebimento Provisório.
8.2 – O prazo de recebimento definitivo da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório. Esse prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pelas partes contratantes.
8.3 – Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato, mediante recibo.
8.4 – Recebida a notificação da conclusão da obra, a CONTRATANTE por meio do Fiscal Contratado atestará, se for o caso, o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:
8.4.1 – apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, caderno de encargos, demais elementos e anexo;
8.4.2 – fornecimento de todas as certidões, garantias, autorizações, projetos (AS BUILT) e demais documentos que compunham o histórico da obra.
8.5 – No caso de o Fiscal da Obra, durante a vistoria, constatar falhas na execução da obra, lavrará relatório circunstanciado do que houver constatado e o submeterá à DIREÇÃO DA AMORVILLE, com a proposição de que sejam determinadas as providências necessárias para a devida correção.
8.6 – Para o recebimento definitivo, o Fiscal Contratado verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as exigências constantes deste Contrato.
8.7 – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal da Obra receberá definitivamente a obra, no prazo previsto nesta Cláusula, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pela Fiscal, pelo Presidente da AMORVILLE e pelo representante legal da CONTRATADA.
8.8 – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar, após notificado, quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, às suas expensas, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 – O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado através de cheque da emissão da CONTRATANTE e no sistema de **medição quinzenal**. Para a mobilização de equipamentos e pessoal de obra, será feito um sinal no valor de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) até 03 (três) dias corridos após o início das obras que será compensado (descontado) nos valores a serem pagos de acordo com a medição e aferição quinzenal pelo Fiscal da obra. Ressalta-se que os pagamentos ocorrerão até 5 (cinco)





AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

AVANÇA VILLE - TRABALHO E RESPEITO

dias corridos após a referida medição e aferição da obra e mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas a serem aplicadas pela Direção da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à AMORVILLE e das cabíveis cominações penais.

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado e até que os fatores determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria AMORVILLE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

10.3 – O atraso injustificado para o início da execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 % (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

10.4 Findo o prazo limite previsto no item 10.3 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor global do Contrato, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.5 – Findo o prazo limite previsto no item 10.4 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.6 – A critério da Administração da AMORVILLE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser levadas a efeito ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.7 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou, se houver, do valor da garantia do Contrato, ou ainda, cobrado judicialmente, a critério da Administração.

10.8 – No caso de não recolhimento na data apazada, por parte da CONTRATADA, dos valores devidos a CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente, observados os índices utilizados para o objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias úteis a partir da data da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da obra, computados os prazos para recebimento provisório definitivo, bem como o cumprimento das parcelas pela CONTRATANTE;

11.2 – A critério da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, acrescido em seu objeto, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, por meio de aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

AVANÇA VILLE -TRABALHO E RESPEITO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente de medidas legais cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento, mediante notificação escrita;

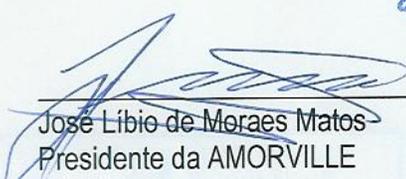
12.2 – Na hipótese da CONTRATADA rescindir o presente contrato sem justa causa, esta indenizará a Contratante as despesas que tiver com a contratação de outra empresa para a conclusão das obras e serviços objeto deste contrato, inclusive eventuais diferenças de preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

Brasília – DF, 09 de junho de 2010.


Vando
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

José Libio de Moraes Matos
Presidente da AMORVILLE


Vando
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Engº. Marcos Funes Neto
CONTRATADA

Testemunha

CPF: 553.363.441-34

Testemunha

CPF: 496.624.490-00



Conclusão da execução do Projeto do Emissário - quadra 04

Item	Descrição	Und.	Quant. p/15m	Preço Unitário - R\$			Preço Total - R\$
				M. O.	Material	Serviço	
1.0	Serviços Iniciais						945,14
1.1	Placa da obra	m ²	1	75,00	238,14	313,14	313,14
1.2	Registro da obra junto ao CREA/DF	vb	1	-	632,00	632,00	632,00
2.0	Canteiro de obras						19.844,40
2.1	Ligações provisórias / Consumos						
2.1.1	Energia Elétrica	mês		320,00	777,42	1.097,42	-
2.1.2	Água e esgoto	mês		430,00	1.103,76	1.533,76	-
2.1.3	Consumo de energia Elétrica	mês		-	277,20	277,20	-
2.1.4	Consumo de água	mês		-	441,00	441,00	-
2.2	E.P.I.	und.	15	-	151,20	151,20	2.268,00
2.3	Engenheiro (parcial)	mês	3	1.500,00	-	1.500,00	4.500,00
2.4	Encarregado	mês	3	2.800,00	-	2.800,00	8.400,00
2.5	Vale transporte	und.	1.080	-	3,00	3,00	3.240,00
2.6	Container	mês	3	-	478,80	478,80	1.436,40
3.0	Limpeza do terreno						3.397,66
3.1	Limpeza inicial (acesso ao local da realização do emissário)	vb	1	1.097,66	-	1.097,66	1.097,66
3.2	Limpeza final (acesso complementar para realização do aterro)	vb	1	2.300,00	-	2.300,00	2.300,00
4.0	Emissário						64.197,37
4.1	Locação/aquisição de máquinas e equipamentos						
4.1.1	Serra circular de bancada	mês	1	-	403,20	403,20	403,20
4.1.2	Vibrador	mês	1	-	315,00	315,00	315,00
4.1.3	Rompedor de 30 Kg	mês	1	-	1.197,00	1.197,00	1.197,00
4.2	Fundações						
4.2.1	Perfuração 04 furos de 1m c/ diâm. 0,6m	m	4	456,00	778,68	1.234,68	4.938,72
4.3	Estrutura						
4.3.1	Concreto 18 Mpa	m ³	30	483,00	37,25	520,25	15.607,37
4.3.2	Lançamento e adensamento de concreto	m ³	30	21,28	-	21,28	638,40
4.3.3	Ferro	kg	1.788	1,98	7,22	9,20	16.453,47
4.3.4	Formas	m ²	140	23,58	100,25	123,83	17.335,58
4.3.5	Desforma	m ²	140	11,16	-	11,16	1.565,86
4.4	Drenagem						
4.4.1	Tubo PVC classe 12	m	10	6,56	74,34	80,90	783,92
4.4.2	Tubo PVC kananet DN 149mm	m	31	6,56	33,16	39,72	1.237,38

Conclusão da execução do Projeto do Emissário - quadra 04

Item	Descrição	Und.	Quant. p/15m	Preço Unitário - R\$			Preço Total - R\$
				M. O.	Material	Serviço	
4.4.3	Manta geotextil com núcleo drenante	m ²	74	2,67	33,26	35,93	2.653,73
4.4.4	Pedra britada nº 00	m ³	7	3,56	141,12	144,68	1.067,74
5.0	Aterro						51.754,03
5.1	Locação/aquisição de máquinas e equipamentos						
5.1.1	Sapo Mecânico	mês	1	-	2.268,00	2.268,00	2.268,00
5.2	Serviço de aterro						
5.2.1	Terra para aterro	m ³	1.500	-	17,79	17,79	26.686,80
5.2.2	Espalhamento manual de aterro	m ³	1.500	5,35	-	5,35	8.025,00
5.2.3	Compactação mecânica de aterro	m ³	1.500	9,68	-	9,68	14.520,00
5.2.4	Nivelamento manual de fundo de vala	m ³	12	12,35	-	12,35	142,52
5.2.5	Compactação mecânica de fundo de vala	m ³	12	9,68	-	9,68	111,71
6.0	Grama						-
6.1	Grama instalada	m ²		4,58	16,38	20,96	-
1.0	Serviços Iniciais						945,14
2.0	Canteiro de obras						19.844,40
3.0	Limpeza do terreno						3.397,66
4.0	Emissário						64.197,37
5.0	Aterro						51.754,03
6.0	Grama						-
Total estimado do ítem: Conclusão da execução do Projeto do Emissário - quadra 04							140.138,60

Rede de águas pluviais com 78 m/l de extensão, quadra 04 e quadra 07

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Preço Unitário - R\$			Preço Total - R\$
				M. O.	Material	Serviço	
6.0	Serviços diversos						
6.1	Abertura de vala com 78 metros de extensão para instalação de tubo de concreto de 500 mm	m ³	57	17,28	26,44	43,71	2.491,58
6.2	Assentamento e fornecimento de Tubo de 500 mm	m	78	23,24	86,12	109,36	8.530,00
6.3	Reaterro de vala com tubo instalado	m ³	40	17,51	-	17,51	700,28
6.4	Construção de 01 posto de visita em concreto com tampa de ferro	und.	1	438,20	759,28	1.197,48	1.197,48
6.5	Construção de 04 bocas de lobo em bloco de concreto com tampa de ferro	und.	4	338,73	635,98	974,72	3.898,87
6.6	Reconstituição do piso original	vb	1	1.464,00	2.579,20	4.043,20	4.043,20
Total estimado do item: Rede de água pluvial com 78 m/l de extensão, quadras 04 07							20.861,41
TOTAL GERAL DA OBRA: Emissário + Rede de águas pluviais							161.000,00